Regulamento de Operacionalização

DL n.º 80-A/2026

Atribuição do Apoio Extraordinário às Empresas de Transporte em Táxi, às Entidades do Setor Social e às Associações Humanitárias de Bombeiros

O Decreto-Lei n.º 80-A/2026, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2026/1, de 21 de abril, estabelece um conjunto de apoios excecionais e temporários destinados a mitigar os efeitos do aumento do preço dos combustíveis, abrangendo, designadamente, as empresas de transporte em táxi, as entidades do setor social e as associações humanitárias de bombeiros.

Nos termos do referido diploma, incumbe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), a operacionalização e o pagamento do apoio aplicável às entidades referidas, com financiamento assegurado pelo Fundo Ambiental.

Considerando a necessidade de assegurar a clareza procedimental, a uniformidade de critérios, a articulação com outras entidades da Administração Pública e a boa gestão dos recursos públicos;

Torna-se necessário aprovar um regulamento que defina as regras aplicáveis à atribuição do apoio extraordinário da responsabilidade do IMT, I. P., em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 80-A/2026, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2026/1.

Assim, ao abrigo das competências que lhe são conferidas, é aprovado o presente regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis à operacionalização, apuramento, validação e pagamento, pelo IMT, I. P., do apoio extraordinário previsto nos artigos 12.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 80-A/2026, de 31 de março.

Artigo 2.º

Base legal

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 80-A/2026, de 31 de março, e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Entidade responsável e limites de atuação

1. Compete ao IMT, I. P., a execução administrativa do apoio extraordinário relativamente:
   a) Às empresas de transporte de passageiros em táxi;
   b) Às entidades do setor social;
   c) Às associações humanitárias de bombeiros.
2. A identificação e validação dos beneficiários depende da informação prestada pelas entidades da Administração Pública competentes:
   a) IMT, I. P., procede à identificação dos elementos necessários relativamente às entidades indicadas na alínea a) do número anterior.
   b) Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), procede à identificação dos elementos necessários relativamente às entidades indicadas na alínea b) do número anterior.
   c) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), procede à identificação dos elementos necessários relativamente às entidades indicadas na alínea c) do número anterior.

Artigo 4.º

Beneficiários

1. São beneficiários do apoio extraordinário:

a) As empresas habilitadas para o exercício da atividade de transporte de passageiros em táxi;

b) As entidades do setor social, designadamente instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, casas do povo, cooperativas de solidariedade social e associações mutualistas com acordo de cooperação na área da ação social;

c) As associações humanitárias de bombeiros.

1. A elegibilidade dos beneficiários e/ou veículos é determinada nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

O apoio é atribuído relativamente ao período compreendido entre 1 de abril e 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO II

Elegibilidade e procedimento

Artigo 6.º

Elegibilidade

1. São elegíveis os veículos afetos ao transporte em táxi que:

   a) Possuam licença válida emitida pelo respetivo município e devidamente carregada no portal disponibilizado pelo IMT, I. P. (quando aplicável);

   b) Tenham inspeção periódica obrigatória válida.

2. São elegíveis as entidades do setor social que cumpram os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 80-A/2026, sendo a sua identificação comunicada ao IMT, I. P., pelo ISS.

3. São elegíveis as associações humanitárias de bombeiros que cumpram os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 80-A/2026, sendo a sua identificação comunicada ao IMT, I. P., pela ANEPC, designadamente que:

a) Estejam afetos a missões de socorro ou combate a incêndio e transporte de doentes;

b) Se encontrem registados como operacionais junto da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

c) Cumpram as obrigações legais de inspeção.

Artigo 7.º

Procedimento

1. O apoio é atribuído mediante candidatura:

   a) Direta, no caso das empresas de transporte em táxi;

   b) Com base em listagens comunicadas pelo ISS e ANEPC, respetivamente no caso das entidades do setor social e das associações humanitárias de bombeiros.

2. As entidades referidas na alínea b) do número anterior são responsáveis pela validação dos beneficiários.

3. O apoio é atribuído mediante candidatura submetida através de formulário próprio a disponibilizar pelo IMT, I. P., no seu sítio na Internet ou em plataforma eletrónica indicada para o efeito.

4. A candidatura considera-se submetida na data e hora em que o formulário eletrónico seja validamente concluído e submetido, acompanhado dos elementos obrigatórios definidos pelo IMT, I. P.

5. A cada candidatura é atribuído um comprovativo de submissão, com indicação da data e hora de submissão.

6. As candidaturas são validadas por ordem de submissão, sendo que é determinado, para cada tipologia de beneficiário, o valor máximo de apoio em função do peso relativo de cada tipologia de beneficiário, conforme anexo:

   a) As empresas habilitadas para o exercício da atividade de transporte de passageiros em táxi – 24,987% do montante disponível

   b) As entidades do setor social, designadamente instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, cooperativas de solidariedade

social e associações mutualistas com acordo de cooperação na área da ação social – 46,851% do montante disponível;

c) As associações humanitárias de bombeiros – 28,162% do montante disponível.

7. A submissão da candidatura não confere, por si só, direito ao apoio, ficando a atribuição dependente da verificação das condições de elegibilidade, da validação pelo IMT, I. P., do cumprimento das regras de auxílios de minimis quando aplicável e da existência de dotação orçamental disponível.

8. As candidaturas de entidades do setor social são validadas com base em listagens comunicadas pelo ISS.

9. As candidaturas de associações humanitárias de bombeiros são validadas com base em listagens comunicadas pala ANEPC, nomeadamente quanto à identificação dos veículos afetos a missões de socorro ou combate a incêndio.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

O prazo para submissão, confirmação ou atualização dos elementos necessários à operacionalização do apoio inicia-se no dia seguinte ao da publicação do presente regulamento e vigora até 28 de agosto de 2026.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

1. Para efeitos de pagamento, devem ser disponibilizados os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Número de Identificação da Segurança Social;

d) Número de Identificação de conta titulada pelo beneficiário (IBAN);

e) Comprovativo de IBAN em nome do beneficiário;

f) Autorização de consulta da situação tributária e contributiva;

g) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado e indicação do código de consulta (nos casos aplicáveis).

2. A identificação dos veículos elegíveis é efetuada pelo IMT, I. P., com base nos registos administrativos disponíveis, designadamente na informação associada ao alvará do operador e aos veículos afetos à atividade no período de referência e de listagem submetida pela ANEPC.

3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o IMT, I. P., solicitar elementos adicionais sempre que a informação disponível seja insuficiente, divergente ou não permita validar a elegibilidade do operador ou dos veículos.

Artigo 10.º

Validação de candidaturas

1. O IMT, I. P., procede à validação das candidaturas com base:

   a) Na informação submetida pelo operador;

   b) Nos documentos apresentados pelo candidato;

   c) Nos registos administrativos disponíveis no IMT, I. P.;

   d) Na informação constante de bases de dados públicas ou de outras entidades administrativas competentes, nomeadamente:

      i. Situação contributiva perante a Segurança Social;

      ii. Situação tributária perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;

2. O IMT, I. P., pode solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais sempre que os elementos apresentados sejam insuficientes, contraditórios ou não permitam validar a candidatura.

3. O pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais é efetuado exclusivamente por via eletrónica, para o endereço indicado pelo candidato no formulário de candidatura.

4. A falta de resposta ao pedido de esclarecimentos no prazo fixado pelo IMT, I. P., determina a decisão com base nos elementos disponíveis, podendo conduzir ao indeferimento total ou parcial da candidatura.

5. No caso dos veículos apenas são considerados para efeitos de apoio os veículos cuja elegibilidade seja validada pelo IMT, I. P.

Artigo 11.º

Ordem de apreciação de candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas e validadas por ordem de submissão válida, até ao limite da dotação orçamental legalmente disponível.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se submissão válida a submissão do formulário eletrónico com os elementos obrigatórios mínimos definidos pelo IMT, I. P.
3. Em caso de insuficiência de dotação, o IMT, I. P., procede à atribuição do apoio às candidaturas validadas de acordo com a respetiva ordem de submissão.

CAPÍTULO III

Determinação e pagamento do apoio

Artigo 12.º

Dotação do apoio

A dotação do apoio previsto no presente regulamento é de três milhões e seiscentos mil euros (3 600 000,00 €), como definido no Despacho n.º 6769-A/2026 que Aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2026.

Artigo 13.º

Montante do apoio

1. O apoio é atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 80-A/2026, de 31 de março.
   a) Táxis: Valor fixo de 120,00 € (cento e vinte euros)
   b) Setor Social: Valor fixo de 600,00 € (seiscentos euros);
   c) Associações humanitárias de bombeiros: O montante é determinado em função da tipologia de veículo comunicada pela ANEPC:
      i. Valor fixo de 360,00 € (trezentos e sessenta euros) para “veículos classe S (Super)”;

ii. Valor fixo de 120,00 € (cento e vinte euros) nos restantes casos;

2. O montante disponível para cada tipologia de beneficiário é determinado em função do peso de cada tipologia, sendo:

   a) Táxis: 24,987%;

   b) Setor Social: 46,851%;

   c) Associações humanitárias de bombeiros: 28,162%.

3. Caso, após validação das candidaturas, se verifique a existência de dotação não utilizada numa das tipologias de beneficiários, o montante remanescente pode ser reafecto às demais tipologias, mediante decisão do IMT, I. P., desde que assegurado o respeito pela dotação global disponível.

Artigo 14.º

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado pelo IMT, I. P.:

   a) Por entidade, no caso do setor social;

   b) Por veículo, nos restantes casos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Recuperação de pagamentos indevidos

1. Em caso de pagamento indevido, o IMT, I. P., promove a respetiva recuperação, mediante notificação para reembolso voluntário.

2. O beneficiário deve proceder ao reembolso voluntário dos montantes indevidamente recebidos no prazo de 30 dias a contar da notificação referida no número anterior.

3. Na falta de reembolso voluntário no prazo fixado, o IMT, I. P., promove a recuperação coerciva dos montantes em dívida, nos termos legalmente aplicáveis.

4. Sobre os valores a reembolsar incidem juros legais, calculados à taxa legal em vigor, sobre o montante indevido, contados desde o termo do prazo fixado na notificação para reembolso voluntário até ao efetivo e integral reembolso.

Artigo 16.º

Contactos

Qualquer contacto relativo ao presente apoio deve ser realizado para o email apoioscombustiveis2026@imt-ip.pt indicando no título o número do diploma a que se refere (DL n.º 80-A/2026)

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site do IMT, I. P. (https://www.imt-ip.pt/).

Anexo

(a que se refere o artigo 7.º)

Beneficiários	Universo (veículos / entidades)	Apoio Unitário	Apoio estimado	%
Táxis	12 000	120,00 €	1 440 000,00 €	24,987%
Entidades do Setor Social	4 500	600,00 €	2 700 000,00 €	46,851%
Associações humanitárias de bombeiros	1075 veículos "Super"	360,00 €	1 623 000,00 €	28,162%
	10 300 outros veículos	120,00 €		